

matrícula

3.749

F

SCR Pardo, 17 de Maio

de 19 78.

IMÓVEL: Um lote de terreno sob nº1 do triângulo nº1, situado nesta Cidade, na Vila Saul, à Rua Saul Ferreira e Sá, esquina com a Rua Goiás, medindo vinte e seis (26,00) metros de frente pela Rua Saul Ferreira e Sá, de um lado, medindo dois metros e setenta centímetros (2,70mts), confrontando com a Rua Goiás, de outro lado confronta com o lote dois (2), medindo vinte e três metros e meio (23,50 metros), e finalmente pelos fundos confronta com a Estrada da Onça, em trinta e três metros e vinte centímetros (33,20mts).--

PROPRIETÁRIO: CONSTANTINO LORENZETTI, brasileiro, casado, lavrador, residente neste Município.

REGISTRO ANTERIOR: Transcrição nº19.214 Fls. 035 Livro 3-K, deste Cartório.

O Escrevente Autorizado: *[Assinatura]*

AV. 1/3.749- Em 17 de Maio de 1978.

A antiga Rua Saul Ferreira e Sá passou a denominar-se RUA AGENOR CAMARGO, de acordo com a Lei Municipal nº99 e a antiga Rua Goiás, passou a denominar-se RUA MATHIAS BAN, de acordo com a Lei Municipal nº91, e ainda a antiga Estrada da Onça, passou a denominar-se RUA JOSÉ ROSSO, de acordo com a Lei Municipal nº88, referidas Leis de 24 de Agosto de 1960. O proprietário construiu no terreno acima, um prédio próprio para Fábrica de Doces, de tijolos, coberto de telhas com frente para a Rua Agenor Camargo, esquina com as Ruas Mathias Ban e Rua José Rosso, tendo recebido o nº44, nos termos do requerimento de 16.05.1978 e Certidão expedida pela Prefeitura Municipal local, em 29.04.1977, assinada pelo Chefe do Cadastro Imobiliário Sr. Manoel Ribeiro Netto.--

O Escrevente Autorizado: *[Assinatura]*

R.2/3.749- Em 14 de Junho de 1978.

Por Escritura de 24 de Maio de 1978, subscrita pela Oficial Maior Jacira da Cunha Fleury do 2º Cartório de Notas e Ofício de Justiça, desta Comarca, os proprietários Constantino Lorenzetti, lavrador, RG. nº 4.101.479-sp e s/mulher Santina Andrade Lorenzetti, do lar, portadora do RG. nº10.465.732-sp, ambos brasileiros, portadores em conjunto do CIC nº152 660 448-53, DOARAM o imóvel a IRMÃOS LORENZETTI & FILHOS LTDA, com sede nesta cidade à Rua Agenor Camargo, nº44, inscrição Estadual sob nº612 003 496 e CGC.MF. nº56 811 904/0001, representada por seus sócios Gilberto Lorenzetti, brasileiro, casado, comerciante, portador do RG. nº5.031.569-sp e CIC nº604 005 288/00; Luiz Lorenzetti, digo

(Continua no verso)

matrícula

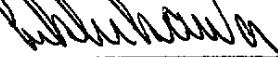
3.749

F

1

VERSO

Luiz Antonio Lorenzetti, brasileiro, casado, comerciante, RG.4.970.243-sp e CIC nº377 347 928-04, residentes nesta cidade, por Cr\$270.000,00.

A Escrevente Autorizada: 

Av.3/3 749 - Em 13 de junho de 2001

De acordo com o requerimento de 05 de junho de 2001, com a firma reconhecida, e cópia autenticada da Alteração de Contrato Social, registrada na JUCESP sob o n. 408.012, consta que a razão social da empresa IRMÃOS LORENZETTI & FILHOS LTDA foi alterada para IRLOFIL PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA.

PROTOCOLO Nº: 85.159

A Substituta do Oficial:


Miriã de Lourdes G. Piedade

R.4/3 749 - Em 22 de julho de 2002

TÍTULO: Penhora

FORMA DO TÍTULO: Auto de Penhora e Depósito, expedido nos Autos do Processo 066/01, em 28 de maio de 2002, pelo Oficial de Justiça Marcos Rodrigues Lago, do 1º Ofício Judicial desta Comarca.

CREDOR (EXEQUENTE): FAZENDA DO ESTADO DE SÃO PAULO.

DEVEDOR (EXECUTADO): IRLOFIL PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA.

FIEL DEPOSITÁRIO: LUIZ ANTONIO LORENZETTI.

VALOR: Não consta.

PROTOCOLO Nº: 88.798.

A Substituta do Oficial:


Julieta Bueno Marques Grandini

R.5/3 749 - Em 17 de setembro de 2002

TÍTULO: Penhora

FORMA DO TÍTULO: Auto de Penhora, Depósito e Avaliação, expedido nos em 06 de setembro de 2002, pelo Oficial de Justiça Plácido Eugênio Ranke Lorenzetti, nos autos do Processo de Execução 26/2002, da Primeira Vara Cível desta Comarca.

CREDOR: FAZENDA DO ESTADO DE SÃO PAULO.

DEVEDOR: IRLOFIL PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA.

VALOR DA DÍVIDA: Não consta.

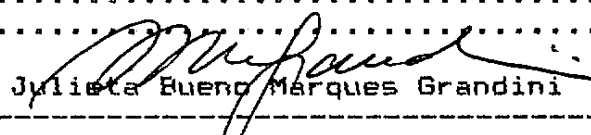
VALOR DO IMÓVEL: R\$180.000,00.

REGISTRO DE APOIO: R.2 e Av.3, retro.

FIEL DEPOSITÁRIO: O representante legal da executada, LUIZ ANTONIO LORENZETTI.

PROTOCOLO Nº: 89.604.

A Substituta do Oficial:


Julieta Bueno Marques Grandini

R.6/3 749 - Em 19 de novembro de 2002

TÍTULO: Penhora

FORMA DO TÍTULO: Auto de Penhora, emitido nos Autos do Processo 16/2002, em 04 de outubro de 2002, pelo Oficial de Justiça Guerin E Redondo, junto à Terceira Vara Cível desta cidade e comarca.

EXEQUENTE (CREDOR): FAZENDA DO ESTADO DE SÃO PAULO.

EXECUTADO (DEVEDOR): IRLOFIL PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA, inscrita no CNPJ sob n.56.811.904/0001-51, com endereço na Fazenda União, nesta cidade.

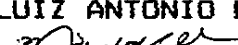
VALOR DA DÍVIDA: R\$20.782,38.

REGISTRO DE APOIO: T.19.214, Livro 3-K e Matr.3.749, Livro 2.

FIEL DEPOSITÁRIO: O sócio, LUIZ ANTONIO LORENZETTI.

PROTOCOLO Nº: 90.621

A Substituta do Oficial:


Miriã de Lourdes G. Piedade

matrícula

3 749

F

-02-

SCRPardo, 19 de setembro de 2003

R.7/3 749 - Em 19 de setembro de 2003

TÍTULO: Penhora.....
FORMA DO TÍTULO: Auto de Penhora e Depósito de 09 de setembro de 2003, emitido pela Oficial de Justiça, Maria A.K.O.Sponchiado, nos Autos da Ação de Execução Fiscal n. 200/03, que tramita pela 1ª Vara Cível desta Comarca.....

EXEQUENTE (CREDOR): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.....

EXECUTADO (DEVEDOR): IRLOFIL PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA, já qualificada.....

REGISTRO DE APOIO: Transcrição n. 19.214, Livro 3-K, e R.2, desta matrícula.....

VALOR DA DÍVIDA: R\$340.373,17.....

FIEL DEPOSITÁRIO: O Sócio, Luiz Antonio Lorenzetti.....
 Conforme consta do artigo 53, da Lei 8.212/91, e de acordo com entendimento do R. Conselho Superior da Magistratura, nos Autos de Apelação Cível 50.589/8 e 60.175/0-7, consta que, após o registro da Penhora em favor da União, é aplicável ao imóvel as condições de indisponibilidade e impenhorabilidade, previstas na citada Lei, respeitadas as prioridades legais.....

PROTOCOLO Nº: 93.885.....

A Substituta do Oficial:

Miriã de Lourdes G. Piedade

R.8/3 749 - Em 29 de abril de 2004

ONUS: Penhora.....

FORMA DO TÍTULO: Mandado de Registro de Penhora de 25 de março de 2004, emitido pela Diretora de Serviço, Heloisa Terezinha Camargo Menegazzo, nos Autos da Execução Fiscal n. 32/03, que tramita pela 1ª Vara Cível, desta Comarca - CDA - 80503000207-08.....

DATA DO AUTO DE PENHORA: 16/04/2004.....

EXEQUENTE (CREDOR): FAZENDA NACIONAL.....

EXECUTADO (DEVEDOR): IRLOFIL PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA, já qualificada.....

REGISTRO DE APOIO: R.2, desta matrícula.....

VALOR DA CAUSA: R\$19.011,72.....

AVLIAÇÃO DO NEM PENHORADO: R\$200.00,00.....

INTIMAÇÃO DA PENHORA: O Sócio, Luiz Antonio Lorenzetti, em 16/04/04...
 Conforme o artigo 53, da Lei 8.212/91, e entendimento do R. Conselho Superior da Magistratura, nos Autos de Apelação Cível 50.589/8 e 60.175/0-7, consta que, após o registro da Penhora em favor da União (Fazenda Nacional e INSS), é aplicável ao imóvel as condições de indisponibilidade e impenhorabilidade previstas na citada Lei, respeitadas as prioridades legais.....

PROTOCOLO Nº: 96.483.....

A Substituta do Oficial:

Miriã de Lourdes G. Piedade

R.9/3 749 - Em 06 de julho de 2005

ONUS: Penhora.....

FORMA DO TÍTULO: Auto de Penhora, Depósito e Avaliação expedido em 22 de junho de 2005, pela Oficiala de Justiça, Jamile Abdallah Abdallah, nos Autos da Execução Fiscal n. 26/04, que tramita pela 2ª Vara Judicial, desta Comarca, e Aditamento de 03 de junho de 2005.....

EXEQUENTE (CREDOR): FAZENDA NACIONAL.....

EXECUTADO (DEVEDOR): IRLOFIL PRODUTOS ALIMENTÍCIOS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA, já qualificada.....

REGISTRO DE APOIO: R.2.....

VALOR DO DÉBITO: R\$53.376,00, em 29/04/2005.....

Cont R.9/3 749

AVALIAÇÃO DO BEM PENHORADO: R\$211.146,00.....**INTIMAÇÃO DA PENHORA:** O Sócio, Luiz Antonio Lorenzetti, em 22/06/2005.**FIEL DEPOSITARIO:** Luiz Antonio Lorenzetti.....

Conforme consta do artigo 53, da Lei 8.212/91, e conforme entendimento do R. Conselho Superior da Magistratura, nos Autos de Apelação Cível 50.589/8 e 60.175/0-7, consta que, após o registro da Penhora em favor da Fazenda Nacional (União e INSS), é aplicável ao imóvel as condições de indisponibilidade e impenhorabilidade previstas na citada Lei, respeitadas as prioridades legais.....

PROTOCOLO No: 100.831.

A Substituta do Oficial:



Miriã de Lourdes G. Piedade

R.10/3 749 - Em 26 de dezembro de 2006.

ÔNUS: Penhora (Lei nº 6.015/73 - Artigo 167).....

FORMA DO TÍTULO: Mandado de Penhora expedido pela 3ª Vara Cível - 3º Ofício Judicial, desta cidade e comarca, na Ação de Execução Fiscal nº 12/06, pela Meritíssima Juíza de Direito, Dra. Edna Kyoko Kano, subscrito pelo Diretor de Serviço, José Luis Bukvich, e digitado pelo Escrevente, Marcelo Tavares Luiz.....

EXEQUENTE (CREDOR): UNIÃO.....**EXECUTADA DEVEDORA:** IRLOFIL PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA, já qualificada.....**REGISTRO DE APOIO:** R.2.....**VALOR DA DÍVIDA:** R\$70.676,64, mais os acréscimos legais.....**VALOR AVALIADO DO BEM PENHORADO:** R\$240.000,00.....

DEPOSITARIO DO BEM PENHORADO: Foi nomeado como fiel depositário o representante legal da executada, Luiz Antonio Lorenzetti, em 01/12/2006.....

Em relação aos créditos da Fazenda Nacional e do INSS, objeto das penhoras e contrições registradas na matrícula, este registro é feito com amparo no V. Acórdão nos autos de Apelação Cível 362-6-3, publicado no DOE em 23 de setembro de 2005. O citado Acórdão também modifica entendimento e orientação anterior, afastando a impenhorabilidade sobre os bens gravados em favor da Fazenda Nacional e do INSS, de modo que outros credores possam concorrer com o remanescente do produto da venda, depois de satisfeito o crédito privilegiado. Admite, em consequência, a segunda penhora sobre bens indisponíveis, no entanto, os atos de alienação continuam sob impedimento.....

PROTOCOLO No: 107.038.....

A Substituta do Oficial:



Miriã de Lourdes Gonçalves Piedade

R.11/3.749 - Em 19 de junho de 2008.

ÔNUS: Penhora (Lei nº 6.015/73 - Artigo 167).....

FORMA DO TÍTULO: Mandado de Registro de Penhora expedido pela Meritíssima Juíza de Direito, Edna Kyoko Kano, da 3ª Vara Cível desta comarca, nos autos de Execução Fiscal nº 16/07, em 29.05.2008, subscrito pelo Diretor de Serviço, José Luis Bukvich, e digitado pelo Escrevente, Marcelo Tavares Luiz.....

EXEQUENTE (CREDOR): UNIÃO.....**EXECUTADA DEVEDORA:** IRLOFIL PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA, já qualificada.....**REGISTRO DE APOIO:** R.2.....**VALOR DO DÉBITO EM 23.04.2007:** R\$101.741,41.....**VALOR AVALIADO DO BEM PENHORADO:** R\$300.000,00.....

DEPOSITARIO DO BEM PENHORADO: Foi nomeado como fiel depositário o Sr. José Jacob Lorenzetti, em 16.08.2007.....

matrícula

3 749

F

-03-

SCRParado,

19 de junho de 2008.

Cont. R.11/3 749

1) Conforme consta do artigo 53 da Lei nº 8.212/91 e conforme entendimento do R. Conselho Superior da Magistratura, nos Autos de Apelação Cível 50.589/8, 60.175/0-7 e 362-6/3, esta última de 23.09.2005, após o registro da Penhora, em favor da Fazenda Nacional (União e INSS), é aplicável ao imóvel a condição de inalienabilidade prevista na citada Lei, respeitadas as prioridades legais.....

2) O presente registro é feito com amparo no V. Acórdão nos autos de Apelação Cível 362-6-3, publicado no DOE em 23 de setembro de 2005, o qual modifica entendimento e orientação anteriores, afastando a impenhorabilidade sobre os bens gravados em favor da União Federal, de modo que outros credores possam concorrer com o remanescente do produto da venda, depois de satisfeito o crédito privilegiado. Admite, em consequência, a Segunda penhora sobre bens indisponíveis, no entanto, os atos de alienação continuam sob impedimento.....

PROTOCOLO Nº: 112.872.....

A Escrevente:

Flaviana Marques de Oliveira

Av.12/3 749 – Em 08 de fevereiro de 2010

ÔNUS: Arrolamento de Bens (Lei nº 9.532, de 10 de dezembro de 1997).....

FORMA DO TÍTULO: Termo de Arrolamento de Bens e Direitos, emitido em Marília, em 18 de janeiro de 2010, pelo Chefe de Fiscalização da Receita Federal, Sr. Rudnei Aparecido da Silva (Ofício/DRF/MRA/SAFIS 22/2010-SSK).....

SUJEITO PASSIVO: IRLOFIL PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o n. 56.811.904/0001-51.....

EMISSION DO TERMO DE ARROLAMENTO: Delegacia da Receita Federal, em Marília.....

CREADOR: RECEITA FEDERAL.....

REGISTRO DE APOIO: R.2/3.749, de 14 de junho de 1978, retro.....

AVALIAÇÃO DO BEM: R\$300.000,00.....

1) Conforme a Lei em referência, especialmente nos termos do § 5º do art. 64, da Lei nº 9532, de 10 de dezembro de 1997;.....

2) Consta, do termo de arrolamento, o que segue: "a ocorrência de alienação, transferência ou oneração de quaisquer dos bens ou direitos relacionados, deverá ser comunicada à Delegacia da Receita Federal, no prazo de quarenta e oito horas. O descumprimento desta obrigação implicará a imposição da penalidade prevista no artigo 9º do Decreto – Lei nº 2 303, de 21 de novembro de 1986, observada a conversão a que se refere o inciso I, do art. 3º, da Lei 8383, de 30 de dezembro de 1991, e o artigo 30, da Lei nº 9.249, de 26 de dezembro de 1995, independentemente de outras cominações legais, inclusive em decorrência de dano ao Erário que vier a ser causado pela omissão ou inexistência da comunicação".....

PROTOCOLO Nº: 1215580, Livro 1 AP de 26 de Janeiro de 2.010.....

A Oficial Interina:

Mirã de Lourdes Gonçalves Piedade

R.13/3 749 – Em 21 de fevereiro de 2011

Penhora (Lei nº 8.015/73 – Artigo 167).....

FORMA DO TÍTULO: Mandado de Penhora com Ordem de Registro de 03 de setembro de 2009, expedido nos Autos de Penhora, Depósito, assinado pelo Oficial de Justiça, Marcelo Venanzoni, e pelo Diretor, Marco Antonio Luiz, expedido pelo Dr. Antonio José Magdalena, Juiz de Direito da 2ª Vara Judicial desta Comarca, nos autos de Execução Fiscal n. 36/2005.....

EXEQUENTE (CREDORA): FAZENDA NACIONAL.....

EXECUTADO: IRLOFIL PRODUTOS ALIMENTOS LTDA, já qualificada.....

INTIMAÇÃO DA PENHORA E FIEL DEPOSITÁRIO DO BEM PENHORADO: Luiz Antonio Lorenzetti.....

REGISTRO DE APOIO: R. 2, retro.....

VALOR DO DÉBITO: R\$289.739,24, em 14/03/2005.....

OBS: O presente registro é feito com amparo no V. Acórdão nos Autos de Apelação Cível 362-6-3, publicado no DOE em 23 de setembro de 2005, o qual modifica o entendimento e orientação anteriores,

— Av. Cel. Clementino Gonçalves, 157 - 18.900-000 - Telefax: 3372-3265 —
ANTONIO CARLOS PIEDADE - Oficial Registrador

Documento gerado oficialmente pelo
Registro de Imóveis via www.ridigital.org.br

Todos os Registros de Imóveis
do Brasil em um só lugar

ridigital

matrícula
3 749F
-03vº-

VERSO

Continuação R.13/3 749

afastando a impenhorabilidade sobre os bens gravados em favor da União Federal, de modo que outros credores possam concorrer com o remanescente do produto da venda, depois de satisfeito o crédito privilegiado. Admite, em consequência, a segunda penhora sobre bens indisponíveis, no entanto, os atos de alienação continuam sob impedimento.....

PROTOCOLO Nº: 126.797, em 02/02/2011.....

A Escrevente:


 Mariulda Rute Gonçalves Rosa

Av.14/3.749 – Em 09 de agosto de 2012

Em cumprimento à cópia autenticada do mandado de penhora, avaliação e intimação expedido aos 26/03/2012 por ordem do Doutor Antonio José Magdalena (Meritíssimo Juiz de Direito da 2ª Vara Judicial da Comarca de Santa Cruz do Rio Pardo), conferido e assinado pelo Diretor Marco Antonio Luiz (por determinação da sobredita autoridade judiciária), extraído dos autos da execução fiscal (processo nº 539.01.2012.001110-4/000000-000, ordem nº 12/12), em que figuram como partes **UNIÃO FEDERAL** (exequente) e **IRLOFIL PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA** (executada), faço a presente a averbação para constar que o imóvel objeto desta matrícula foi penhorado e avaliado em R\$300.000,00 (conforme auto lavrado aos 12/07/2012 pelo Oficial de Justiça Carlos Henrique Feliciano) nos autos do sobredito processo, para pagamento de dívida da executada no valor de R\$2.565.498,54 (atualizado até fevereiro 14/01/2012), tendo assumido o encargo de depositário Marco Antonio Luiz. **Averbação realizada sem o prévio pagamento dos emolumentos devidos (Lei nº 6.830/80, art. 7º, IV). PROTOCOLO Nº 135.089, de 17/07/2012.....**

A Substituta do Oficial:


 Mariulda Rute Gonçalves Rosa

Av.15/3.749.

PROTOCOLO Nº 139.816, de 20/08/2013.**PENHORA**

Conforme certidão de penhora recepcionada por meio eletrônico (CPC, § 6º do art. 659; Provimento CG nº 6/2009, da Corregedoria Geral da Justiça do Estado de São Paulo, publicado no DOE de 14/04/2009) expedida aos 20/08/2013 (protocolo PH000041928) por Marcelo Tavares Luiz (escrevente técnico judiciário), extraída dos autos da execução fiscal (processo nº 04/07) em trâmite pela 3ª Vara Judicial da Comarca de Santa Cruz do Rio Pardo, em que figuram como partes **FAZENDA DO ESTADO DE SÃO PAULO** (CNPJ/MF nº 71.584.833/0020-58) e **IRLOFIL PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA** (CNPJ/MF nº 56.811.904/0001-51), respectivamente exequente e executada, faço a presente averbação (CPC, § 4º do art. 659) para constar que o imóvel foi penhorado aos 20/08/2007, nos autos da supracitada execução, para pagamento da dívida da executada (no valor de R\$7.421,15). Depositário: Luiz Antônio Lorenzetti. Cobrança diferida dos emolumentos.....

SCRP, 20/08/2013, a Escrevente:

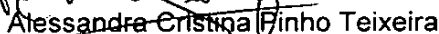

 Alessandra Cristina Pinho Teixeira

Av.16/3.749.

PROTOCOLO "EX-OFFICIO" Nº 139.864, de 22/08/2013.

Faço a presente averbação "ex-officio" para constar que as penhoras averbadas sob nºs 14 e 15 foram comunicadas ao Auditor Fiscal – Chefe da Fiscalização da Delegacia da Receita Federal (Marília), por força do disposto no § 5º do art. 64 da Lei nº 9.332/1997, conforme ofício nº 306 (expedido aos 20/08/2013 por esta Serventia), arquivado na pasta de ofícios.....

SCRP, 22/08/2013, a Escrevente:


 Alessandra Cristina Pinho Teixeira

(continua na folha 04)

matrícula

3.749

F

-04-

SCR Pardo,

09 de setembro de 2013

Av.17/3.749.

PROTOCOLO Nº 140.081, de 05/09/2013.**PENHORA**

Conforme certidão de penhora recepcionada por meio eletrônico (CPC, § 6º do art. 659; Provimento CG nº 6/2009, da Corregedoria Geral da Justiça do Estado de São Paulo, publicado no DOE de 14/04/2009) expedida aos 04/09/2013 (protocolo PH000043360) por Renata Scarme (escrevente técnico judiciário), extraída dos autos da execução fiscal (processo nº 138/00) em trâmite pela 3ª Vara Judicial da Comarca de Santa Cruz do Rio Pardo, em que figuram como partes **FAZENDA DO ESTADO DE SÃO PAULO** (CNPJ/MF nº 71.584.833/0020-58) e **IRLOFIL PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA** (CNPJ/MF nº 56.811.904/0001-51), respectivamente exequente e executada, faço a presente **averação** (CPC, § 4º do art. 659) para constar que o imóvel foi penhorado aos 31/05/2004, nos autos da supracitada execução, para pagamento da dívida da executada (no valor de R\$22.318,37). Depositário: Luiz Antônio Lorenzetti. Cobrança diferida dos emolumentos.

SCR P, 09/09/2013, a Substituta do Oficial:

Alessandra Cristina Pinho Teixeira

Av.18/3.749.

PROTOCOLO Nº 142.256, de 06/02/2014.**PENHORA**

Conforme certidão de penhora recepcionada por meio eletrônico (CPC, § 6º do art. 659; Provimento CG nº 6/2009, da Corregedoria Geral da Justiça do Estado de São Paulo, publicado no DOE de 14/04/2009) expedida aos 06/02/2014 (protocolo PH000053704) por Anelize Locali Pereira (escrevente), extraída dos autos da execução fiscal (processo nº 92/2000) em trâmite pela 3ª Vara Judicial da Comarca de Santa Cruz do Rio Pardo, em que figuram como partes **FAZENDA DO ESTADO DE SÃO PAULO** (CNPJ/MF nº 71.584.833/0020-58) e **IRLOFIL PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA** (CNPJ/MF nº 56.811.904/0001-51), exequente e executada, respectivamente, faço a presente **averação** (CPC, § 4º do art. 659) para constar que o imóvel foi penhorado aos 31/01/2014, nos autos da supracitada execução, para pagamento da dívida da executada (no valor de R\$15.674,83). Depositário: Luiz Antônio Lorenzetti. Cobrança diferida dos emolumentos. SCR P, 10/02/2014, a Substituta do Oficial (Alessandra Cristina Pinho Teixeira).

Av.19/3.749.

PROTOCOLO Nº 143.776, de 11/06/2014.**PENHORA**

Conforme **mandado de citação, penhora, avaliação e intimação** expedido aos 29/04/2014 e assinado digitalmente por Marco Antônio Luiz (Escrivão Judicial), por determinação da Meritíssima Juíza de Direito Adriana da Silva Frias Pereira, extraído dos autos da execução fiscal (processo físico nº 0002014-04.2014.8.26.0539) em trâmite pela Segunda Vara Judicial da Comarca de Santa Cruz do Rio Pardo, em que figuram como partes **UNIÃO** (exequente) e **IRLOFIL PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA**, CNPJ-MF nº 56.811.904/0001-51 (executada), faço a presente **averação** (CPC, § 4º do art. 659) para constar que o imóvel, avaliado em R\$300.000,00 (trezentos mil reais), foi **penhorado** aos 04/06/2014 (conforme auto lavrado pelo Oficial de Justiça Carlos Henrique Feliciano nos autos da sobredita execução), para pagamento da dívida da executada (no valor de R\$113.788,88, atualizado até 10/04/2014). Depositário: Luiz Antônio Lorenzetti. Cobrança diferida dos emolumentos. SCR P, 16/06/2014, a Substituta do Oficial (Alessandra Cristina Pinho Teixeira).

matrícula

3.749

F

-04vº-

VERSO

Av.20/3.749.

PROTOCOLO Nº 143.778, de 11/06/2014.**PENHORA**

Conforme certidão de penhora recepcionada por meio eletrônico (CPC, § 6º do art. 659; Provimento CG nº 6/2009, da Corregedoria Geral da Justiça do Estado de São Paulo, publicado no DOE de 14/04/2009), expedida aos 11/06/2014 (protocolo PH000063220) por Aguinaldo José Gozzo (Escrevente), extraída dos autos da execução fiscal (processo nº 0005815-79.2001.8.26.0539) em trâmite pela 1ª Vara Judicial da Comarca de Santa Cruz do Rio Pardo, em que figuram como partes **FAZENDA DO ESTADO DE SÃO PAULO** (CNPJ/MF nº 61.411.633/0001-87) e **IRLOFIL PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA** (CNPJ/MF nº 56.811.904/0001-51), exequente e executada, respectivamente, faço a presente **averbação** (CPC, § 4º do art. 659) para constar que o **imóvel** foi **penhorado** aos 22/04/2004, nos autos da supracitada execução, para pagamento da dívida da executada (no valor de R\$191.841,49). Depositário: Luiz Antônio Lorenzetti. **Cobrança diferida dos emolumentos**. SCRPF, 16/06/2014, a Substituta do Oficial (Alessandra Cristina Pinho Teixeira):

Av.21/3.749.

PROTOCOLO Nº 146.438, de 18/12/2014.**PENHORA**

Conforme certidão de penhora recepcionada por meio eletrônico (CPC, § 6º do art. 659; Provimento CG nº 6/2009, da Corregedoria Geral da Justiça do Estado de São Paulo, publicado no DOE de 14/04/2009), expedida aos 18/12/2014 (protocolo PH000079405) por Juliana Luíza Cavalheiro Paes (Escrevente), extraída dos autos da **execução fiscal** (processo nº 51/13) em trâmite pela 3ª Vara Judicial da Comarca de Santa Cruz do Rio Pardo, em que figuram como partes **UNIÃO** (CNPJ/MF nº 00.394.460/0216-53) e **IRLOFIL PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA** (CNPJ/MF nº 56.811.904/0001-51), exequente e executada, respectivamente, faço a presente **averbação** (CPC, § 4º do art. 659) para constar que o **imóvel** foi **penhorado** aos 17/09/2013, nos autos da supracitada execução, para pagamento da dívida da executada (no valor de R\$1.185.156,10). Depositária: a executada. **Cobrança diferida dos emolumentos**. SCRPF, 19/12/2014, a Substituta do Oficial (Alessandra Cristina Pinho Teixeira):

Av.22/3.749.

PROTOCOLO Nº 146.905, de 04/02/2015.**PENHORA**

Conforme certidão de penhora recepcionada por meio eletrônico (CPC, § 6º do art. 659; Provimento CG nº 6/2009, da Corregedoria Geral da Justiça do Estado de São Paulo, publicado no DOE de 14/04/2009), expedida aos 03/02/2015 (protocolo PH000081647) por Marcelo Tavares Luiz (escrevente técnico judiciário), extraída dos autos da **execução fiscal** (processo nº 43/13) em trâmite pela 3ª Vara Judicial da Comarca de Santa Cruz do Rio Pardo, em que figuram como partes **FAZENDA DO ESTADO DE SÃO PAULO** (CNPJ/MF nº 71.584.833/0020-58) e **IRLOFIL PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA** (CNPJ/MF nº 56.811.904/0001-51), exequente e executada, respectivamente, faço a presente **averbação** (CPC, § 4º do art. 659) para constar que o **imóvel** foi **penhorado** aos 29/07/2013, nos autos da supracitada execução, para pagamento da dívida da executada (no valor de R\$202.285,18). Depositária: a executada. **Cobrança diferida dos emolumentos**. SCRPF, 05/02/2015, a Substituta do Oficial (Alessandra Cristina Pinho Teixeira):

(continua na folha 05)

matrícula

3.749

F

-05-

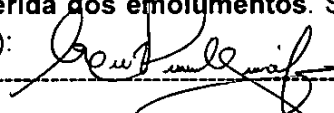
SCRPardo,

09 de outubro de 2015

Av.23/3.749.

PROTOCOLO Nº 150.442, de 06/10/2015.**PENHORA**

Conforme certidão de penhora recepcionada por meio eletrônico (CPC, § 6º do art. 659; Provimento CG nº 6/2009, da Corregedoria Geral da Justiça do Estado de São Paulo, publicado no DOE de 14/04/2009), expedida aos 06/10/2015 (protocolo PH000103200) por Fátima Pedro (Escrevente), extraída dos autos da **execução fiscal** (processo nº 35/04) em trâmite pela 1ª Vara Judicial da Comarca de Santa Cruz do Rio Pardo, em que figuram como partes **FAZENDA DO ESTADO DE SÃO PAULO** (CNPJ/MF nº 71.584.833/0020-58) e **IRLOFIL PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA** (CNPJ/MF nº 56.811.904/0001-51), exequente e executada, respectivamente, faço a presente **averbação** (CPC, § 4º do art. 659) para constar que o imóvel foi **penhorado** aos 08/09/2004, nos autos da supracitada execução, para pagamento da dívida da executada (no valor de R\$99.145,06). Depositário: Luiz Antônio Lorenzetti. **Cobrança diferida dos emolumentos**. SCRП, 09/10/2015, a Substituta do Oficial (Alessandra Cristina Pinho Teixeira):



Av.24/3.749.

PROTOCOLO Nº 150.444, de 06/10/2015.**PENHORA.**

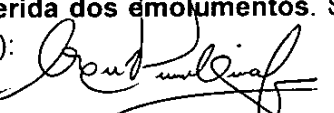
Conforme certidões de penhora recepcionadas por meio eletrônico (CPC, § 6º do art. 659; Provimento CG nº 6/2009, da Corregedoria Geral da Justiça do Estado de São Paulo, publicado no DOE de 14/04/2009), expedidas aos 06/10/2015 (protocolo PH000103211) por Fátima Pedro (Escrevente) e 29/10/2015 (protocolo PH000103211) por Idalina Parmegiani de Melo (Escrevente), extraídas dos autos da **execução fiscal** (processo nº 0005781-02/2004.8.26.0539) em trâmite pela 1ª Vara Judicial da Comarca de Santa Cruz do Rio Pardo, em que figuram como partes **UNIÃO** (CNPJ/MF nº 00.394.460/0220-30) e **IRLOFIL PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA** (CNPJ/MF nº 56.811.904/0001-51), exequente e executada, respectivamente, faço a presente **averbação** (CPC, § 4º do art. 659) para constar que o imóvel foi **penhorado** aos 02/09/2005, nos autos da supracitada execução, para pagamento da dívida da executada (no valor de R\$19.063,08). Depositário: Luiz Antônio Lorenzetti. **Cobrança diferida dos emolumentos**. SCRП, 03/11/2015, a Substituta do Oficial (Alessandra Cristina Pinho Teixeira):



Av.25/3.749.

PROTOCOLO Nº 150.469, de 07/10/2015.**PENHORA.**

Conforme certidões de penhora recepcionadas por meio eletrônico (CPC, § 6º do art. 659; Provimento CG nº 6/2009, da Corregedoria Geral da Justiça do Estado de São Paulo, publicado no DOE de 14/04/2009), expedidas aos 07/10/2015 (protocolo PH000103396) e 29/10/2015 (protocolo PH000103396) por Marcelo Tavares Luiz (Escrevente Técnico Judiciário), extraídas dos autos da **execução fiscal** (processo nº 175/14) em trâmite pela 3ª Vara Judicial da Comarca de Santa Cruz do Rio Pardo, em que figuram como partes **FAZENDA DO ESTADO DE SÃO PAULO** (CNPJ/MF nº 71.584.833/0020-58) e **IRLOFIL PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA** (CNPJ/MF nº 56.811.904/0001-51), exequente e executada, respectivamente, faço a presente **averbação** (CPC, § 4º do art. 659) para constar que o imóvel foi **penhorado** aos 23/09/2015, nos autos da supracitada execução, para pagamento da dívida da executada (no valor de R\$390.737,89). Depositário: Luiz Antônio Lorenzetti. **Cobrança diferida dos emolumentos**. SCRП, 03/11/2015, a Substituta do Oficial (Alessandra Cristina Pinho Teixeira):



(continua no verso)

matrícula

3.749

F

-05v2-

VERSO

Av.26/3.749.

PROTOCOLO Nº 150.623, de 16/10/2015.**PENHORA.**

Conforme certidões de penhora recepcionadas por meio eletrônico (CPC, § 6º do art. 659; Provimento CG nº 6/2009, da Corregedoria Geral da Justiça do Estado de São Paulo, publicado no DOE de 14/04/2009), expedidas aos 15/10/2015 (protocolo PH000104121) e 28/10/2015 (protocolo PH000104121) por Alexandre Augusto Romualdo Cogo (Escrevente Técnico Judiciário), extraídas dos autos da **execução fiscal** (processo nº 872-62.2014) em trâmite pela 1ª Vara Judicial da Comarca de Santa Cruz do Rio Pardo, em que figuram como partes **FAZENDA DO ESTADO DE SÃO PAULO** (CNPJ/MF nº 71.584.833/0020-58) e **IRLOFIL PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA** (CNPJ/MF nº 56.811.904/0001-51), exequente e executada, respectivamente, **faço a presente averbação** (CPC, § 4º do art. 659) para constar que o imóvel foi **penhorado** aos 28/08/2015, nos autos da supracitada execução, para pagamento da dívida da executada (no valor de R\$9.135,50). Depositário: a executada. **Cobrança diferida dos emolumentos.** SCRП, 03/11/2015, a Substituta do Oficial (Alessandra Cristina Pinho Teixeira):

Av.27/3.749.

PROTOCOLO Nº 151.272, de 02/12/2015.**PENHORA**

Conforme certidão de penhora recepcionada por meio eletrônico (CPC, § 6º do art. 659; Provimento CG nº 6/2009, da Corregedoria Geral da Justiça do Estado de São Paulo, publicado no DOE de 14/04/2009), expedida aos 02/12/2015 (protocolo PH000109159) por Fátima Pedro (Escrevente), extraída dos autos da **execução fiscal** (processo nº 0000680-32/2014.8.26.0539) em trâmite pela 1ª Vara Judicial da Comarca de Santa Cruz do Rio Pardo, em que figuram como partes **FAZENDA DO ESTADO DE SÃO PAULO** (CNPJ/MF nº 71.584.833/0020-58) e **IRLOFIL PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA** (CNPJ/MF nº 56.811.904/0001-51), exequente e executada, respectivamente, **faço a presente averbação** (CPC, § 4º do art. 659) para constar que o imóvel foi **penhorado** aos 16/09/2015, nos autos da supracitada execução, para pagamento da dívida da executada (no valor de R\$172.038,99). Depositário: Luiz Antônio Lorenzetti. **Cobrança diferida dos emolumentos.** SCRП, 04/12/2015, a Substituta do Oficial (Alessandra Cristina Pinho Teixeira):

Av.28/3.749.

PROTOCOLO Nº 152.451, de 16/02/2016.**PENHORA**

Conforme certidão de penhora recepcionada por meio eletrônico (CPC, § 6º do art. 659; Provimento CG nº 6/2009, da Corregedoria Geral da Justiça do Estado de São Paulo, publicado no DOE de 14/04/2009), expedida aos 16/02/2016 (protocolo PH000114201) por Idalina Parmegiani de Melo (Escrevente), extraída dos autos da **execução fiscal** (processo nº 57/2004) em trâmite pela 1ª Vara Judicial da Comarca de Santa Cruz do Rio Pardo, em que figuram como partes **FAZENDA DO ESTADO DE SÃO PAULO** (CNPJ/MF nº 46.379.400/0001-50) e **IRLOFIL PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA** (CNPJ/MF nº 56.811.904/0001-51), exequente e executada, respectivamente, **faço a presente averbação** (CPC, § 4º do art. 659) para constar que o imóvel foi **penhorado** aos 25/11/2015, nos autos da supracitada execução, para pagamento da dívida da executada (no valor de R\$450.311,87). Depositário: Luiz Antônio Lorenzetti. **Cobrança diferida dos emolumentos.** SCRП, 17/02/2016, a Escrevente Autorizada (Maria de Lourdes Costa):

Av.29/3.749.

PROTOCOLO Nº 153.987, de 11/07/2016.**PENHORA.**

Conforme certidão de penhora recepcionada por meio eletrônico (CPC, art. 837; Provimento CG nº 6/2009, da Corregedoria Geral da Justiça do Estado de São Paulo, publicado no DOE de 14/04/2009), expedida aos 11/07/2016 (protocolo PH000130328) por Alexandre Augusto Romualdo Cogo (Escrevente Técnico Judiciário),

(continua na folha 06)

matrícula

3.749

F

-06-

SCRPardo,

14 de julho de 2016

Continuação Av.29/3.749

extraída dos autos da **execução fiscal** (processo nº 0005796-73.2001.8.26.0539) em trâmite pela 1ª Vara Judicial da Comarca de Santa Cruz do Rio Pardo, em que figuram como partes **FAZENDA ESTADUAL** (CNPJ/MF nº 71.584.833/0020-58) e **IRLOFIL PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA** (CNPJ/MF nº 56.811.904/0001-51), exequente e executada, respectivamente, faço a presente **averbação** (CPC, art. 844) para constar que o **imóvel** foi **penhorado** aos 28/06/2002, nos autos da supracitada execução, para pagamento da dívida da executada (no valor de R\$229.850,90). Depositária: a executada. **Cobrança diferida dos emolumentos**. SCR, 14/07/2016, a Substituta do Oficial (Alessandra Cristina Pinho Teixeira):

Av.30/3.749.

PROTOCOLO Nº 155.878, de 1º/12/2016.**PENHORA.**

Conforme certidão de penhora recepcionada por meio eletrônico (CPC, art. 837; Provimento CG nº 6/2009, da Corregedoria Geral da Justiça do Estado de São Paulo, publicado no DOE de 14/04/2009), expedida a 1º/12/2016 (protocolo PH000146913) por Idalina Parmegiani de Melo (Escrevente), extraída dos autos da **execução fiscal** (processo nº 4289-91.2012.8.26.0539) em trâmite pela 1ª Vara Cível da Comarca de Santa Cruz do Rio Pardo, em que figuram como partes **FAZENDA NACIONAL (MINISTÉRIO DA FAZENDA)** (CNPJ/MF nº 00.394.460/0216-53), e **IRLOFIL PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA "EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL"** (CNPJ/MF nº 56.811.904/0001-51), exequente e executada, respectivamente, faço a presente **averbação** (CPC, art. 844) para constar que o **imóvel** foi **penhorado** aos 22/09/2015, nos autos da supracitada execução, para pagamento da dívida da executada (no valor de R\$302.772,99). Depositária: a executada. **Cobrança diferida dos emolumentos**. SCR, 08/12/2016, a Substituta do Oficial (Alessandra Cristina Pinho Teixeira):

Av.31/3.749.

PROTOCOLO Nº 156.527, de 24/01/2017.**PENHORA.**

Conforme certidão de penhora recepcionada por meio eletrônico (CPC, art. 837; Provimento CG nº 6/2009, da Corregedoria Geral da Justiça do Estado de São Paulo, publicado no DOE de 14/04/2009), expedida aos 24/01/2017 (protocolo PH000150156) por Alessandro de Souza Cruz (Oficial de Justiça), extraída dos autos da **execução fiscal** (processo nº 00013214720164036125) em trâmite pela 1ª Vara Federal de Ourinhos - SP, em que figuram como partes **FAZENDA NACIONAL (MINISTÉRIO DA FAZENDA)** (CNPJ/MF nº 00.394.460/0216-53), e **IRLOFIL PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA "EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL"** (CNPJ/MF nº 56.811.904/0001-51), exequente e executada, respectivamente, faço a presente **averbação** (CPC, art. 844) para constar que o **imóvel** foi **penhorado** aos 24/01/2017, nos autos da supracitada execução, para pagamento da dívida da executada (no valor de R\$1.357.770,32). Depositário: Luiz Antônio Lorenzetti. **Cobrança diferida dos emolumentos**. SCR, 31/01/2017, a Substituta do Oficial (Alessandra Cristina Pinho Teixeira):

Av.32/3.749.

PROTOCOLO Nº 157.182, de 22/03/2017.**PENHORA.**

Conforme certidão de penhora recepcionada por meio eletrônico (CPC, art. 837; Provimento CG nº 6/2009, da Corregedoria Geral da Justiça do Estado de São Paulo, publicado no DOE de 14/04/2009), expedida aos 21/03/2017 (protocolo PH000157294) por Waldenir de Andrade Consani (Escrevente Técnico Judiciário), extraída dos autos da **execução civil** (processo nº 0007220-0420118260539) em trâmite pela 2ª Vara Cível da Comarca de Santa Cruz do Rio Pardo, em que figuram como partes **BANCO DO BRASIL S.A** (CNPJ/MF nº 00.000.000/0001-91) e **IRLOFIL PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA "EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL"** (CNPJ/MF nº 56.811.904/0001-51), exequente e executada, respectivamente, faço a presente **averbação** (CPC, art. 844) para constar que o **imóvel** foi **penhorado** aos 22/09/2016, nos autos da supracitada execução, para pagamento da dívida da executada (no valor de R\$75.000,00). Depositária: a executada. SCR, 12/04/2017, a Substituta do Oficial (Alessandra Cristina Pinho Teixeira):

Av.33/3.749.

PROTOCOLO Nº 157.290, de 29/03/2017.**PENHORA.**

Conforme certidões de penhora recepcionadas por meio eletrônico (CPC, art. 837; Provimento CG nº 6/2009, da Corregedoria Geral da Justiça do Estado de São Paulo, publicado no DOE de 14/04/2009), expedidas aos 29/03/2017 e 10/04/2017 (protocolo PH000158492) por Mário de Melo Pontara e Ana Carolina Corazza Leite (Oficiais de Justiça), extraída dos autos da **execução fiscal** (processo nº 00003948120164036125) em trâmite (continua no verso)

matricula

3.749

F

-06vº-

VERSO

Continuação Av.33/3.749

pela 1ª Vara Federal de Ourinhos - SP, em que figuram como partes **FAZENDA NACIONAL** (MINISTÉRIO DA FAZENDA), CNPJ/MF nº 00.394.460/0216-53, e **IRLOFIL PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA "EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL"** (CNPJ/MF nº 56.811.904/0001-51), exequente e executada, respectivamente, faço a presente **averbação** (CPC, art. 844) para constar que o imóvel foi **penhorado** aos 28/03/2017, nos autos da supracitada execução, para pagamento da dívida da executada (no valor de R\$727.816,97). Depositário: Luiz Antônio Lorenzetti. **Cobrança diferida dos emolumentos**. SCRП, 12/04/2017, a Substituta do Oficial (Alessandra Cristina Pinho Teixeira):

Av.34/3.749.

PROTOCOLO Nº 159.203, de 1º/09/2017.**PENHORA.**

Conforme certidão de penhora recepcionada por meio eletrônico (CPC, art. 837; Provimento CG nº 6/2009, da Corregedoria Geral da Justiça do Estado de São Paulo, publicado no DOE de 14/04/2009), expedida aos 31/08/2017 (protocolo PH000179496) por Roberto Pio dos Reis, extraída dos autos da **execução fiscal** (processo nº 00007183720174036125) em trâmite pela 1ª Vara Federal de Ourinhos - SP, em que figuram como partes **FAZENDA NACIONAL** (MINISTÉRIO DA FAZENDA), CNPJ/MF nº 00.394.460/0216-53, e **IRLOFIL PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA "EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL"** (CNPJ/MF nº 56.811.904/0001-51), exequente e executada, respectivamente, faço a presente **averbação** (CPC, art. 844) para constar que o imóvel foi **penhorado** aos 24/08/2017, nos autos da supracitada execução, para pagamento da dívida da executada (no valor de R\$2.903.131,78). Depositária: a executada. **Cobrança diferida dos emolumentos**. SCRП, 05/09/2017, a Substituta do Oficial (Alessandra Cristina Pinho Teixeira):

Av.35/3.749.

PROTOCOLO Nº 161.726, de 16/04/2018.**PENHORA.**

Conforme certidão de penhora recepcionada por meio eletrônico (CPC, art. 837; Provimento CG nº 6/2009, da Corregedoria Geral da Justiça do Estado de São Paulo, publicado no DOE de 14/04/2009), expedida aos 16/04/2018, às 12h01m30s (protocolo PH000206596) por Alexandre Augusto Romualdo Cogo (Escrivente Técnico Judiciário), extraída dos autos da **execução fiscal** (processo nº 0002093-17.2013.8.26.0539) em trâmite pela 1ª Vara Cível da Comarca de Santa Cruz do Rio Pardo, em que figuram como partes **FAZENDA DO ESTADO DE SÃO PAULO** (CNPJ/MF nº 61.411.833/0001-87), exequente e **IRLOFIL PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA** (CNPJ/MF nº 56.811.904/0001-51), executada, faço a presente **averbação** (CPC, art. 844) para constar que o imóvel foi **penhorado** aos 27/04/2015, nos autos da supracitada execução, para pagamento da dívida da executada (no valor de **R\$1.285.814,50**). Depositário: Luiz Antônio Lorenzetti. **Cobrança diferida dos emolumentos**. SCRП, 18/04/2018, a Substituta do Oficial (Alessandra Cristina Pinho Teixeira):

Av.36/3.749.

PROTOCOLO Nº 164.137, de 12/11/2018.**PENHORA.**

Conforme certidão de penhora recepcionada por meio eletrônico (CPC, art. 837; Provimento CG nº 6/2009, da Corregedoria Geral da Justiça do Estado de São Paulo, publicado no DOE de 14/04/2009), expedida aos 12/11/2018, às 09h57m53s (protocolo PH000239639) por Alexandre Augusto Romualdo Cogo (Escrivente Técnico Judiciário), extraída dos autos da **execução fiscal** (processo nº 0002338-91.2014.8.26.0539) em trâmite pela 1ª Vara Cível da Comarca de Santa Cruz do Rio Pardo, em que figuram como partes **MINISTÉRIO DA FAZENDA** (FAZENDA NACIONAL), CNPJ/MF nº 00.394.460/0216-53, exequente, e **IRLOFIL PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA "EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL"** (CNPJ/MF nº 56.811.904/0001-51), executada, faço a presente **averbação** (CPC, art. 844) para constar que o imóvel, de titularidade da executada, foi **penhorado** aos 13/07/2018, nos autos da supracitada execução, para pagamento da dívida da executada no valor de **R\$3.705.212,97**. Depositário: Luiz Antônio Lorenzetti. **Cobrança diferida dos emolumentos**. SCRП, 16/11/2018, a Substituta do Oficial (Alessandra Cristina Pinho Teixeira):

Av.37/3.749.

PROTOCOLO Nº 164.466, de 05/12/2018.**LEVANTAMENTO DE PENHORA.**

(continua na folha -07-)

LIVRO Nº 2 - REGISTRO GERAL

OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS E ANEXOS
COMARCA DE SANTA CRUZ DO RIO PARDO - SP
CNS nº 12.086-5

matrícula

3.749

F

-07-

SCRPardo,

10 de dezembro de 2018

Continuação Av.37/3.749.

Em cumprimento ao **mandado judicial** expedido aos 26/10/2018 e assinado digitalmente pelo Meritíssimo Juiz de Direito Marcelo Soares Mendes, extraído dos autos da **execução fiscal** (processo físico nº 0001242-85.2007.8.26.0539, nº de ordem 04/07, da 3ª Vara Cível da Comarca de Santa Cruz do Rio Pardo), em que figuraram como partes **FAZENDA DO ESTADO DE SÃO PAULO** (exequente) e **IRLOFIL PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA** (executada), faço a presente averbação para constar o **LEVANTAMENTO DA PENHORA, averbada sob nº 15** (retro), incidente sobre o imóvel da presente matrícula. SCR.P, 10/12/2018, a Substituta do Oficial (Alessandra Cristina Pinho Teixeira):

Av.38/3.749.

PROTOCOLO Nº 165.810, de 26/03/2019.**LEVANTAMENTO DE PENHORA.**

Em cumprimento ao **mandado judicial** expedido aos 31/01/2019 e assinado digitalmente por Antônio Roberto Anastácio, por determinação do Meritíssimo Juiz de Direito Marcelo Soares Mendes, extraído dos autos da **execução fiscal** (processo físico nº 0005241-90.2000.8.26.0539, nº de ordem 138/00, da 3ª Vara Cível da Comarca de Santa Cruz do Rio Pardo), em que figuraram como partes **FAZENDA DO ESTADO DE SÃO PAULO** (exequente) e **IRLOFIL PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA** (executada), faço a presente averbação para constar o **LEVANTAMENTO DA PENHORA, averbada sob nº 17** (retro), incidente sobre o imóvel da presente matrícula. **Emolumentos: isenção decretada judicialmente.** SCR.P, 09/04/2019, a Substituta do Oficial (Alessandra Cristina Pinho Teixeira):

Av.39/3.749.

PROTOCOLO Nº 182.703, de 02/12/2022.**PENHORA.**

Conforme certidão de penhora recepcionada por meio eletrônico (CPC, art. 837; Provimento CG nº 6/2009, da Corregedoria Geral da Justiça do Estado de São Paulo, publicado no DOE de 14/04/2009), expedida em 02/12/2022, às 10h21m53s (protocolo PH000445884) por Edson Soares (chefe de seção judiciária), extraída dos autos da **execução civil** (processo nº 10013839820228260624) em trâmite pela 3ª Vara Cível da Comarca de Tatuí-SP, em que figuram como partes **LEGACY SECURITIZADORA DE CRÉDITOS COMERCIAIS S.A** (CNPJ/ME nº 38.201.982/0001-52), exequente, **IRLOFIL PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA "EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL"** (CNPJ/ME nº 56.811.904/0001-51) e **LUIZ ANTÔNIO LORENZETTI** (CPF/ME nº 377.347.928-04), executados, faço a presente averbação (CPC, art. 844) para constar que o imóvel foi penhorado em 23/11/2022, nos autos da supracitada execução, para pagamento da dívida dos executados, no valor de **R\$65.317,17**. Depositário: Luiz Antônio Lorenzetti. SCR.P, 29/12/2022, a Substituta do Oficial (Alessandra Cristina Pinho Teixeira):

Av.40/3.749.

PROTOCOLO Nº 184.603, de 11/05/2023.**PENHORA.**

Conforme certidão de penhora recepcionada por meio eletrônico (CPC, art. 837; Provimento CG nº 6/2009, da Corregedoria Geral da Justiça do Estado de São Paulo, publicado no DOE de 14/04/2009), expedida em 11/05/2023, às 11h31m03s (protocolo PH000465225) por Alessandro de Souza Cruz, extraída dos autos da **execução fiscal** (processo nº 50001139320234036125) em trâmite pela 1ª Vara Federal da Comarca de Ourinhos-SP, em que figuram como partes **MINISTÉRIO DA FAZENDA** (CNPJ/MF nº 00.394.460/0216-53), exequente, e **IRLOFIL PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA "EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL"** (CNPJ/MF nº 56.811.904/0001-51), executada, faço a presente averbação (CPC, art. 844) para constar que o imóvel, de titularidade da executada, foi penhorado em 09/05/2023, nos autos da supracitada execução, para pagamento da dívida da executada no valor de **R\$1.449.448,04**. Depositária: a executada. **Cobrança diferida dos emolumentos.** SCR.P, 16/05/2023, a Substituta do Oficial (Alessandra Cristina Pinho Teixeira):

Av.41/3.749.

PROTOCOLO Nº 185.154, de 23/06/2023.**PENHORA.**

Conforme certidão de penhora recepcionada por meio eletrônico (CPC, art. 837; Provimento CG nº 6/2009, da Corregedoria Geral da Justiça do Estado de São Paulo, publicado no DOE de 14/04/2009), expedida em 23/06/2023,

(continua no verso)

matrícula

3.749

F

-07vº-

VERSO

Continuação Av.41/3.749.

às 09h38m41s (protocolo PH000471525) por Alessandro de Souza Cruz, extraída dos autos da **execução fiscal** (processo nº 50004473020234036125) em trâmite pela 1ª Vara Federal da Comarca de Ourinhos-SP, em que figuram como partes **MINISTÉRIO DA FAZENDA** (CNPJ/MF nº 00.394.460/0216-53), exequente, e **IRLOFIL PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA "EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL"** (CNPJ/MF nº 56.811.904/0001-51), executada, faço a presente **averbação** (CPC, art. 844) para constar que o imóvel, de titularidade da executada, foi **penhorado** em 22/06/2023, nos autos da supracitada execução, para pagamento da dívida da executada no valor de **R\$5.745.413,02**. Depositária: a executada. **Cobrança diferida dos emolumentos**. SCRP, 29/06/2023, a Substituta do Oficial (Alessandra Cristina Pinho Teixeira):

Selo digital 1208653E1000000016647823H.

Av.42/3.749.

PROTOCOLO Nº 185.901, de 16/08/2023.**PENHORA.**

Conforme certidão de penhora recepcionada por meio eletrônico (CPC, art. 837; Provimento CG nº 6/2009, da Corregedoria Geral da Justiça do Estado de São Paulo, publicado no DOE de 14/04/2009), expedida em 16/08/2023, às 07h20m16s (protocolo PH000479431) por Alessandro de Souza Cruz, extraída dos autos da **execução fiscal** (processo nº 50003260220234036125) em trâmite pela 1ª Vara Federal da Comarca de Ourinhos-SP, em que figuram como partes **MINISTÉRIO DA FAZENDA** (CNPJ/MF nº 00.394.460/0216-53), exequente, e **IRLOFIL PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA "EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL"** (CNPJ/MF nº 56.811.904/0001-51), executada, faço a presente **averbação** (CPC, art. 844) para constar que o imóvel foi **penhorado** em 03/08/2023, nos autos da supracitada execução, para pagamento da dívida da executada no valor de **R\$3.597.789,47**. Depositária: a executada. **Cobrança diferida dos emolumentos**. SCRP, 23/08/2023, a Substituta do Oficial (Alessandra Cristina Pinho Teixeira):

Selo digital 1208653E1000000017281423P.

Av.43/3.749.

PROTOCOLO Nº 187.145, de 10/11/2023.**INDISPONIBILIDADE.**

Conforme ordem comunicada pela Central de Indisponibilidade (protocolo nº 202311.0909.03024430-IA-100, código HASH 8a30.4cd6.b74f.7d11.39b1.24ab.2e3e.39b6.93d4.c16c) emitida e aprovada por Amanda Zuliane Mendes Kaizer em 09/11/2023, às 09h48m10s, faço a presente **averbação** (Provimento CGJ/SP nº 13/2012) para constar que, nos autos da **falência** (processo nº 0006232-80.2011.8.26.0539, em trâmite pela 3ª Vara Cível da Comarca de Santa Cruz do Rio Pardo), foi decretada a **INDISPONIBILIDADE DOS BENS** titularizados por **IRLOFIL PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA "EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL"** (CNPJ/MF nº 56.811.904/0001-51) SCRP, 10/11/2023, a Substituta do Oficial (Alessandra Cristina Pinho Teixeira):

Selo digital 1208653E1000000018095423J.

Av.44/3.749.

PROTOCOLO Nº 190.699, de 08/08/2024.**ARRECAÇÃO JUDICIAL.**

Em cumprimento ao **mandado judicial** expedido em 06/08/2024 e assinado digitalmente pelo Meritíssimo Juiz de Direito Marcelo Soares Mendes, extraído dos autos da **FALÊNCIA** de **IRLOFIL PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA** (CNPJ/MF nº 56.811.904/0001-51), **processo digital nº 0006232-80.2011.8.26.0539**, em trâmite pela 3ª Vara Cível da Comarca de Santa Cruz do Rio Pardo, faço a presente averbação para constar que o imóvel objeto da presente matrícula foi **ARRECADADO** (Lei nº 11.101/2005, arts. 22, III, "f", cc arts. 108 e 110) em **04/07/2024** nos autos da supracitada falência, conforme decisão proferida em 04/07/2024 pela sobredita autoridade judicial.

EMOLUMENTOS: isenção. SCRP, 03/09/2024, a Substituta do Oficial (Alessandra Cristina Pinho Teixeira):

Selo digital 1208653E10000000214234246.

matrícula
3.750

F

SCR Pardo, 17 de Maio de 19 78.

IMÓVEL: Um lote de terreno sob nº2 do triângulo nº1, situado na Vila Saul, nesta Cidade, com frente para a Rua Saul Ferreira e Sá, medindo e confrontando da seguinte maneira: pela frente com a Rua Saul Ferreira e Sá, em onze (11,00) metros, de um lado medindo vinte e três metros e cinquenta centímetros (23,50mts) confronta com o lote nºum (1), de outro lado com o lote nºtrês (3) em trinta e dois metros e vinte centímetros (32,20mts) e finalmente pelos fundos em catorze (14,00) metros com a Estrada da Onça.

PROPRIETÁRIO: LUIZ LORENZETTI, brasileiro, casado, lavrador, residente neste Município.

REGISTRO ANTERIOR: Transcrição nº19.214-fls.035-123-K, deste Cartório.

O Escrevente Autorizado: *[Assinatura]*

AV.1/3.750- Em 17 de Maio de 1978.

O proprietário construiu no ano de 1955, no terreno objeto da presente matrícula, um prédio residencial de tijolos, coberto de telhas, com frente para a Rua Agenor de Camargo, antiga Rua Saul Ferreira e Sá, tendo recebido o nº54; A antiga Rua Saul Ferreira e Sá passou a denominar-se RUA AGENOR CAMARGO, de acordo com a Lei Municipal nº99 de 24/08/1960, nos termos do requerimento de 16 do corrente e certidão expedida pela Prefeitura Municipal local, em 29 de Abril de 1977, assinada pelo Chefe do Cadastro Imobiliário Sr. Manoel Ribeiro Netto.

O Escrevente Autorizado: *[Assinatura]*

AV.2/3.750- Em 20 de Setembro de 1979.

A Estrada da Onça, onde nos fundos confronta, o imóvel objeto da presente matrícula, passou a denominar-se Rua José Rosso, de acordo com a Lei nº88 de 24 de agosto de 1960, nos termos do requerimento de 06 de Junho de 1979 e Certidão expedida em 5 de Junho de 1979, pela Prefeitura Municipal Local, sob nº206/79, assinado pelo encarregado Cadastro Imobiliário Sr. Ailton Veronez.

A Escrevente Autorizada: *[Assinatura]*

R.3/3.750- Em 20 de Setembro de 1979.

Pelo Formal de Partilha extraído dos Autos de Inventário nº233/77- em 13 de Fevereiro de 1979, pelo Escrivão Delsio Cassita, do 2º Cartório de Notas e Ofício de Justiça, desta Comarca, assinado pelo MM. Juiz de Direito Dr. Candido Pedro Alem Junior, inventário julgado por sentença de 14 de abril de 1978; ASTROGILDA RITA LORENZETTI, tam

(continua no verso)

matrícula

3.750

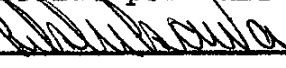
F

1

VERSO

continuação do R.3/3.750-

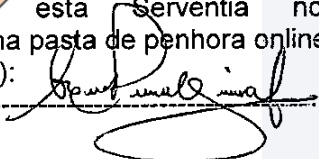
ASTROGILDA RITA LORENZETTI, também conhecida por ASTROGILDES RITA LORENZETTI, brasileira, do lar, portadora do CIC nº152 659 948-15, filha de José Antonio de Oliveira e de Belmira Rita de Cassia, residente e domiciliada nesta cidade, adquiriu o imóvel objeto da presente matrícula, avaliado por Cr\$85.000,00, em pagamento do Espólio de Luiz Lorenzetti, que era também conhecido por Luiz Lorenzetti Primo.

A Escrevente Autorizada: 

Av.4/3.750.

PROTOCOLO Nº 145.023, de 10/09/2014.

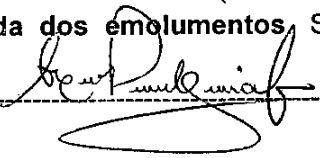
CORREÇÃO DE CPF/MF

Por força da certidão de penhora recepcionada por meio eletrônico (objeto da averbação nº 5, adiante), faço a presente averbação para constar que o número atual da inscrição no CPF/MF da proprietária **ASTROGILDES RITA LORENZETTI** é **015.624.668-60**, consoante comprovante de situação cadastral no CPF/MF (expedido pela Secretaria da Receita Federal do Brasil aos 12/09/2014, com código de controle: 2EAD.ED8F.E775.3C7C, obtido por esta Serventia no "site" www.receita.fazenda.gov.br), documento arquivado, nesta Serventia, na pasta de penhora online. SCRП, 16/09/2014, a Substituta do Oficial (Alessandra Cristina Pinho Teixeira): 

Av.5/3.750.

PROTOCOLO Nº 145.023, de 10/09/2014.

PENHORA

Conforme certidão de penhora recepcionada por meio eletrônico (CPC, § 6º do art. 659; Provimento CG nº 6/2009, da Corregedoria Geral da Justiça do Estado de São Paulo, publicado no DOE de 14/04/2009), expedida aos 10/09/2014 (protocolo PH000070901) por Célia Claro de Giacomo (Escrevente), extraída dos autos da execução fiscal (processo nº 0007219-24.2008.8.26.0539) em trâmite pela 1ª Vara Judicial da Comarca de Santa Cruz do Rio Pardo, em que figuram como partes **UNIÃO** (CNPJ/MF nº 00.394.460/0216-53), exequente, **JOSÉ JACOB LORENZETTI** (CPF/MF nº 015.295.478-30), **ASTROGILDES RITA LORENZETTI** (CPF/MF nº 015.624.668-60), **LUIZ ANTÔNIO LORENZETTI** (CPF/MF nº 377.347.928-04) e **IRLOFIL PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA** (CNPJ/MF nº 56.811.904/0001-51), executados, faço a presente averbação (CPC, § 4º do art. 659) para constar que o imóvel (de titularidade de Astrogildes Rita Lorezentti) foi penhorado aos 17/10/2013, nos autos da supracitada execução, para pagamento da dívida dos executados (no valor de R\$83.743,42). Depositário: Luiz Antônio Lorenzetti. **Cobrança diferida dos emolumentos**, SCRП, 16/09/2014, a Substituta do Oficial (Alessandra Cristina Pinho Teixeira): 

Av.6/3.750.

PROTOCOLO Nº 157.540, de 20/04/2017.

PENHORA.

Conforme certidão de penhora recepcionada por meio eletrônico (CPC, art. 837; Provimento CG nº 6/2009, da Corregedoria Geral da Justiça do Estado de São Paulo, publicado no DOE de 14/04/2009), expedida aos 19/04/2017 (protocolo PH000160954) por Renata Scarne (Escrevente técnico judiciário), extraída dos autos da execução fiscal (processo nº 006-2008) em trâmite pela 3ª Vara Cível da Comarca de Santa Cruz do Rio Pardo, em que figuram como partes **INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL** (CNPJ/MF nº 29.979.036/0001-40), exequente; **IRLOFIL PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA** "EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL" (CNPJ/MF nº 56.811.904/0001-51), **LUIZ ANTÔNIO LORENZETTI** (CPF/MF nº 377.347.928-04), **JOSÉ JACOB LORENZETTI** (CPF/MF nº 015.295.478-30) e **ASTROGILDES RITA LORENZETTI** (CPF/MF nº 015.624.668-60), executados, faço a presente averbação (CPC, art. 844) para constar que o imóvel foi penhorado aos 31/03/2017, nos autos

(continua na folha 02)

matrícula

3.750

F

-02-

SCRPardo,

25 de abril de 2017

Continuação Av.6/3.750

da supracitada execução, para pagamento da dívida dos executados (no valor de R\$652.916,37). Depositária: Astrogildes Rita Lorenzetti. **Cobrança diferida dos emolumentos.** SCR, 25/04/2017, a Substituta do Oficial (Alessandra Cristina Pinho Teixeira):

Av.7/3.750.

PROTOCOLO Nº 187.143, de 10/11/2023.**INDISPONIBILIDADE.**

Conforme ordem comunicada pela Central de Indisponibilidade (protocolo nº 202311.0909.03624387-IA-930, código HASH c461.d54f.56e8.4ce8.e9f3.01e1.e757.01c3.0284.474e) emitida e aprovada por Amanda Zuliane Mendes Kaizer em 09/11/2023, às 09h36m41s, faço a presente **averbação** (Provimento CGJ/SP nº 13/2012) para constar que, nos autos da **falência** (processo nº 0006232-80.2011.8.26.0539, em trâmite pela 3ª Vara Cível da Comarca de Santa Cruz do Rio Pardo), foi decretada a **INDISPONIBILIDADE DOS BENS** titularizados por **ASTROGILDES RITA LORENZETTI** (CPF/MF nº 015.624.668-60) SCR, 10/11/2023, a Substituta do Oficial (Alessandra Cristina Pinho Teixeira):

Selo digital 1208653E1000000018095223N.

Av.8/3.750.

PROTOCOLO Nº 190.699, de 08/08/2024.**ARRECAÇÃO JUDICIAL.**

Em cumprimento ao **mandado judicial** expedido em 06/08/2024 e assinado digitalmente pelo Meritíssimo Juiz de Direito Marcelo Soares Mendes, extraído dos autos da **FALÊNCIA de IRLOFIL PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA** (CNPJ/MF nº 56.811.904/0001-51), **processo digital nº 0006232-80.2011.8.26.0539**, em trâmite pela 3ª Vara Cível da Comarca de Santa Cruz do Rio Pardo, faço a presente averbação para constar que o imóvel objeto da presente matrícula foi **ARRECADADO** (Lei nº 11.101/2005, arts. 22, III, "f", cc arts. 108 e 110) em **04/07/2024** nos autos da supracitada falência, conforme decisão proferida em 04/07/2024 pela sobredita autoridade judicial. **EMOLUMENTOS:** isenção. SCR, 03/09/2024, a Substituta do Oficial (Alessandra Cristina Pinho Teixeira):

Selo digital 1208653E10000000214236242.

PARA SIMPLIFICAR
NÃO VALEDocumentação Oficial
Registro de Imóveis via www.ridigital.org.br